

a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas (tais como histórico escolar), após o qual poderá, unilateralmente, declarar o automático cancelamento da vaga ao ALUNO, encerrando-se o contrato e a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 3ª - A CONTRAPRESTAÇÃO pelos serviços será a anuidade conforme quadro de informações, que também aponta prazos, condições de descontos e/ou bolsas (a menos que haja previsão expressa em sentido contrário, descontos e bolsas não são acumuláveis, prevalecendo o maior benefício. As bolsas de estudo são apenas para o ano contratado, não outros, não gerando direitos adquiridos nem expectativas para períodos posteriores ao ano civil contratado). **§1º** - A anuidade satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços de ensino regular decorrentes da carga horária normal da CONTRATADA. **§3º** - A anuidade pode ser paga integralmente à vista, em doze parcelas, ou ainda em planos alternativos, conforme quadro de informações. **§4º** - O contrato não inclui fornecimento de material didático, uniforme, vestuário, livros, apostilas, cursos paralelos nem outros serviços facultativos que não sejam ensino, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **§ 5º** O uso do uniforme escolar é obrigatório, conforme previsto na lei nº 8.907/1994 e normas de vestuário da CONTRATADA. **§7º** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de Lista de Material Didático (lei distritais 4.311/2009 e 6.311/2019 e federal 12.886/2013) a ser divulgada em momento oportuno, pelo menos trinta dias corridos antes do primeiro dia de aulas, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada. **§8º** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao ALUNO serão cobrados à parte, dos quais citamos, como exemplos (conforme tabela de valores): segunda chamada de provas e exames, emissão de declarações não ordinárias, segunda via de documentos, avanço de estudos etc. **§9º** - O avanço de estudos só será possível se o ALUNO preencher as condições da CONTRATADA, além daquelas previstas por autoridade pública.

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO CONTRATO - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola no horário de 08:00 e saído até as 12:00, para os alunos do turno matutino, e das 13:00 às 17:00, do turno vespertino. **§1º** - Alunos não recolhidos pelo CONTRATANTE, pelo RESPONSÁVEL ou equivalente após estes horários implicarão ao CONTRATANTE multa de R\$ 20,00 por hora ou fração, estando, ainda, a CONTRATANTE autorizada a recolher o ALUNO junto à autoridade pública em caso de atraso superior a 30 minutos. Também poderá a CONTRATANTE buscar autoridade pública quando pessoa sem autorização se apresentar para recolher o ALUNO ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, mas estas estiverem em litígio entre si quanto à destinação do ALUNO. Em caso de comparecimento após referidos horários de entrada, será admitida entrada do aluno a critério da CONTRATADA para aulas caso haja justificativa e de maneira a não atrapalhar as aulas já iniciadas, como, por exemplo, espera em biblioteca até primeiro intervalo ou primeiro recreio. **§2º** - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares não dispensa o pagamento nem o cumprimento do contrato, especialmente diante da disponibilidade dos serviços ao consumidor. Em caso de falta justificada, como leis federais 13.716/2018 e 13.796/2019, o CONTRATANTE deverá fazer comunicação à CONTRATADA em até 2 dias corridos após a falta. Se o CONTRATANTE tiver ciência da justificativa antes mesmo da falta, deverá comunicar à CONTRATADA em até 2 dias corridos após sua ciência (exemplo; cirurgia programada). A critério da CONTRATADA, a comunicação de justificativa feita fora de prazo poderá ser desconsiderada e, portanto, não abonar falta. A justificativa poderá ser apresentada dentro do prazo sem comprovante, este a ser posteriormente trazido a critério da escola. **§3º** - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou notificações enviadas aos endereços deste instrumento, inclusive até mesmo, exclusivamente, endereço eletrônico e/ou mensagem escrita enviada por telefone celular, inclusive por aplicativo WhatsApp e/ou aplicativo definido pela escola. **§4º** - O CONTRATANTE imediatamente comunicará à CONTRATADA qualquer alteração no regime de guarda ou responsabilidade do ALUNO, com documentação. **§5º** - Se exigida pelo pai ou pela mãe do aluno, independentemente de regime de guarda, a CONTRATADA prestará informações a qualquer dos genitores sobre o filho, inclusive a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto, inclusive financeiro. **§6º** - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o ALUNO cause à CONTRATADA, às instalações, aos trabalhadores, aos fornecedores, ao público, aos consumidores etc. **§ 7º** - **A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio nem danos a quaisquer objetos do ALUNO ou CONTRATANTE, especialmente os não pertinentes ao processo de aprendizagem, como joias, dinheiro, telefones celulares e demais aparelhos eletrônicos.** **§8º** - **A CONTRATADA pode proibir ou delimitar uso de eletrônicos em seu ambiente.**

Cláusula 5ª - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO. No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito antes do primeiro dia do ano letivo, o CONTRATANTE arcará com **2% (dois por cento)** do valor da **anuidade escolar**, a título de multa e/ou arras e/ou sinal. **§1º** - No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o início das aulas, tal desistência deverá ser feita com aviso prévio de 30 dias corridos, e o CONTRATANTE arcará com todas as parcelas com vencimento até trinta dias após o aviso e mais 10% de todas aquelas com vencimento

posterior ao trigésimo dia do aviso, a título de multa, até por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato sem culpa da CONTRATADA, cujos custos com estrutura, professores etc. permanecerão, além da dificuldade ou impossibilidade de ocupação por outro consumidor. §2º - Reserva-se à CONTRATADA, em até 15 dias corridos antes do início do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos pagantes já matriculados seja inferior a 15 alunos do respectivo limite de vagas por sala-classe, proporcionando ao ALUNO, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que tal turma de destino exista e nela haja vaga. Por razões pedagógicas ou disciplinares, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e independentemente de anuência dos pais ou CONTRATANTE, transferir o aluno para outra turma de mesma série/mesmo ano e turno, no mesmo endereço. §3º - Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento das mensalidades, terão juros diários de 0,033%, a multa aplicada ao boleto tem valor de 2% §4º - O prejudicado por inadimplemento poderá inscrever o nome do inadimplente em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA etc.), listas negativas, fazer emissão de duplicatas, protestos e/ou valer-se de serviços especializados em cobranças, além de execução judicial, tudo nos termos de legislação sobre serviços educacionais. Em todos os casos, o inadimplente (seja o CONTRATANTE ou a CONTRATADA) pagará pelos custos operacionais dos meios para a satisfação da obrigação, conforme disposto, dentre outros, no art. 395 do Código Civil. (Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.) §5º - Em caso de qualquer inadimplemento financeiro, contratual ou disciplinar, a CONTRATADA poderá cancelar desconto ou bolsa de estudos. §6º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO, para o período letivo posterior, caso o ALUNO não tenha cumprido rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato, bem como todas as regras escolares, inclusive disciplinares, e em caso de haver inadimplemento financeiro do CONTRATANTE com tentativa de contratação usando nome de outro contratante para mesmo ALUNO. §7 - Qualquer liberalidade por parte da CONTRATADA não implica reconhecimento nem quitação de débitos anteriores. O pagamento ou a quitação de boleto ou equivalente de mês posterior não significa quitação de meses anteriores. §8º - A inobservância de qualquer norma disciplinar por parte do CONTRATANTE ou ALUNO poderá significar, a critério da CONTRATADA, a imediata rescisão contratual (expulsão, transferência compulsória ou equivalente), ou, ainda, não admissão do ALUNO em ano letivo posterior ao aqui contratado (negativa de matrícula). O ALUNO que, por razões disciplinares, tiver sido expulso em determinado ano letivo ou, também por razões disciplinares, tiver matrícula proibida, não poderá regressar à escola conforme período definido no respectivo procedimento disciplinar. Caso não haja previsão expressa, tal período será todo o ano letivo inteiro posterior ao da punição disciplinar. §9º - Não haverá inadimplemento de qualquer parte se, por motivos sanitários e/ou imposição de autoridade pública, a CONTRATADA não prestar, de maneira individual e/ou coletiva, os serviços presenciais aqui previstos, mas fizer compensação presencial ou compensação não presencial, de acordo com normas de autoridade pública. § 10º - A CONTRATADA, independentemente de circunstâncias extraordinárias, poderá prestar serviços de maneira não presencial, a distância ou remoto, dentro dos limites estabelecidos por autoridade pública. Atualmente os limites estão disciplinados na Resolução CEE/CP N.01 de 24 de janeiro de 2022 do Conselho Estadual de Educação de Goiás, especialmente nos artigos 1 e 2/ Resolução CME N 14 de 24 de março de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Goiás.

Cláusula 6 – RECONTRATAÇÃO – O ALUNO já matriculado, salvo quando inadimplente com as obrigações disciplinares, contratuais ou financeiras do CONTRATANTE, terá direito à renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, se tiver sido aprovado academicamente na série/no ano de referência. Tudo será conforme o calendário escolar da instituição, que definirá prazo para a matrícula preferencial, após o qual as vagas serão ofertadas para terceiros e ao público geral, em que o ALUNO não mais terá preferência. §1 – A matrícula realizada antes de final de ano letivo corrente será cancelada em caso de reprovação do aluno, dando-se a ele preferência de 15 dias corridos após reprovação para matricular-se na mesma série ou mesmo ano, caso haja vaga. §2 - A matrícula realizada antes de vencimento ou de pagamento da última parcela do ano letivo corrente poderá ser cancelada pela CONTRATADA em caso de não quitação da anuidade dentro dos vencimentos normais. § 3 – Se entre o ato de matrícula e o primeiro dia do novo ano letivo ocorrer penalização do aluno por atos disciplinares graves, poderá a CONTRATADA optar pela rescisão da matrícula, após ouvir eventual defesa da família.

Cláusula 7ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, bem como negatização em caso de inadimplemento.

A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2024 poderá ser paga à vista ou parcelada da seguinte forma:

CURSO	Nº PARCELAS	VALOR BRUTO	DESCONTO ATÉ O DIA 05	DESCONTO ATÉ O DIA 10	DESCONTO ATÉ O DIA 20
Integral.	12	R\$1.200,00	R\$ 900,00	R\$1.020,00	R\$ 1.140,00
CURSO	Nº PARCELAS	VALOR BRUTO	DESCONTO ATÉ O DIA 05	DESCONTO ATÉ O DIA 10	DESCONTO ATÉ O DIA 20
Ed. Infantil (creche, Pré I e Pré II).	12	R\$ 788,00	R\$ 638,00	R\$ 663,00	R\$ 688,00
CURSO	Nº PARCELAS	VALOR BRUTO	DESCONTO ATÉ O DIA 05	DESCONTO ATÉ O DIA 10	DESCONTO ATÉ O DIA 20
Ens. Fundamental (1º ao 9º ano).	12	R\$ 906,00	R\$ 786,00	R\$ 813,00	R\$ 880,00

Cláusula 8ª - Desconto de 30% na primeira parcela, para contratos firmados até novembro/2023, desconto de 20% na primeira parcela para contratos firmados até dezembro/2023. Condições de descontos não cumulativos.

Cláusula 9ª - Em caso de uma nova onda de pandemia, seguiremos a legislação vigente editada pelo Governo Estadual e Municipal. Sempre visando o bem-estar físico e pedagógico do corpo docente e discente, preparados para atender as demandas presenciais, EAD ou híbrida.

Cláusula 10ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro de Caldas Novas – GO para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

Caldas Novas, GO _____ de _____ de _____.

01) CONTRATANTE: _____

02) CONTRATADA: _____

Testemunhas: 1) _____

2) _____